

14

Doutrina

OLIVEIRA VIANA E O DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL

EVARISTO DE MORAES FILHO (*)

"Je n'impose rien, je ne propose rien, j'expose".

Charles Dunoyer (1848)

"Chacun n'excepte de l'illusion que sa propre fable".

Auguste Comte (1852)

1. **Ligeira biobibliografia.** Nasceu Francisco José Oliveira Viana na fazenda do Rio Seco, em Palmital de Saquarema, na Província do Rio de Janeiro, a 20 de junho de 1883. Dois anos após, falece-lhe o pai, deixando dona Balbina com seis filhos menores para criar e educar. A mãe havia de marcá-lo para o resto da vida, substituída mais tarde no seu afeto pelas irmãs, mantendo-se solteiro, e com as quais morou até a morte. (1)

A família possuía uma chácara no morro do Holofote, no bairro do Fonseca, em Niterói, para onde se deslocava freqüentemente. Aos dez anos o menino Francisco José concluía o curso primário, vindo a estudar mais tarde no Colégio do Professor Carlos Alberto, conhecido mestre de matemática, que despertaria no novo discípulo o amor por essa disciplina. Por isso mesmo passou a residir em Niterói. Em fins de 1900, no limiar deste século o jovem Oliveira Viana veio prestar exames de preparatórios no Colégio Pedro II, com a intenção de matricular-se na Escola Politécnica. As inscrições já se haviam encerrado, acabando por se inscrever na Faculdade Livre de Direito, segundo discreto desejo de dona Balbina. Seu diretor era o Prof. Carlos Antonio França Carvalho, e muitos dos alunos que nela concluíram o curso viam a se destacar no futuro. Da turma de 1902, por exemplo, faziam parte Leopoldo Fróis, Julião Rangel de Macedo Soares, Francisco Antunes Maciel e José Antonio Flores da Cunha. Em 1904 formou-se Hélio Lobo. Oliveira Viana diplomou-se em 1905, entre outros, juntamente com Manoel Viriato Correia — que viria a ser seu colega de Academia Brasileira de Letras, — e Augusto Simões Lopes. Na turma seguinte, vamos encontrar o nome de Ubaldo Ramalhette Maia. E, para não nos alongarmos demais, basta recordar alguns nomes dos

que se bacharelaram em 1907: Edgardo de Castro Rebelo, Eusébio de Queiróz Lima, Luís Antonio da Costa Carvalho (que vieram a ser catedráticos da Faculdade Nacional de Direito), Celso Vieira de Melo Pereira (também colega de Academia de Oliveira Viana) e Júlio Maria Salusse. (2)

Formado, não advoga Oliveira Viana, vai ser professor de matemática no Colégio Abílio, em Niterói. Joaquim Nabuco era o seu ídolo de mocidade, cuja admiração não esmoreceu ao longo dos anos. (3) Pratica jornalismo no **Diário Fluminense** e no **Fluminense**, ambos de Niterói, vindo pouco depois a colaborar em **A Imprensa**, de Alcindo Guanabara, e em **O País**, de Abner Mourão, começando a surgir aí o seu renome de publicista político e social. Colabora também na **Revista do Brasil** e tenta fazer advocacia, sem a menor vocação, no escritório de seu amigo Porfírio Soares Neto. Desde 1916 ingressou no corpo docente da Faculdade de Direito de Niterói, sob a direção do Prof. Leopoldo Teixeira Leite, cabendo-lhe lecionar, surpreendentemente, Teoria e Prática de Processo Penal. Bem mais tarde, passaria para a disciplina de Direito Industrial e Legislação Operária, sem dúvida, mais afim com suas predileções, aí sim, teóricas e práticas...

Faz conhecimento com Alberto Torres, já nos últimos anos de vida, consagrado e admirado pela nação, que o incentiva a publicar em livro as suas observações sobre a formação do Brasil e sua vida política. Muda-se para a Alameda S. Boaventura em 1917, mas, doente, em busca de melhor clima, parte para Barbacena e Palmira, no Estado de Minas. Passa 1918 em Rio Seco, e

(*)Evaristo de Moraes Filho é Professor Emérito da UFRJ.

(1) Para os dados biográficos, veja-se Vasconcelos Torres, **Oliveira Viana**, Livraria Freitas Bastos S/A., Rio, 1956.

(2) Pedro Calmon, **História da Faculdade Nacional de Direito (1891-1920)**, A. Coelho Branco F.º, editor, Rio, 1945, págs. 191 e segs.

(3) Veja-se o seu último e belo ensaio "Joaquim Nabuco", de **Pequenos estudos de psicologia social**, Edição da "Revista do Brasil" — Monteiro Lobato, São Paulo, 1921, págs. 193/206.

logo depois sofre o grande desgosto da morte de dona Balbina.

2. A verdade é que, muito esperado e anunciado, o seu primeiro livro, **Populações Meridionais do Brasil** já está concluído em 1918, mas somente virá a ser publicado em 1920 por Monteiro Lobato & Cia., editores, com 2ª edição de 1922. Vivendo uma vida arredia e discreta, só dedicada ao ensino e ao estudo, prossegue Oliveira Viana com a publicação de sua obra, cuja relação, por ordem cronológica, apresentamos em nota, ao final deste ensaio. A década de 20 vai lhe consagrar a reputação de historiador e de cientista social, vindo a ser um dos colaboradores de **A Margem da História da República**, de 1924, juntamente com A. Carneiro Leão, Celso Vieira, Gilberto Amado, Jônatas Serrano, José Antonio Nogueira, Nuno Pinheiro, Pontes de Miranda, Ronald de Carvalho, Tasso da Silveira, Tristão de Ataíde e Vicente Licínio Cardoso. (4)

A Revolução de 30 vai chamá-lo para com ela colaborar, como Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho (1932/1940), por indicação de Evaristo de Moraes, primeiro ocupante do cargo, que dele se demitira, solidário com Lindolfo Color, contra o empastelamento do **Diário Carioca** por tropas do Exército, sob o comando de alguns tenentistas exaltados. Faz parte também da Comissão do Itamarati (1932/1933), incumbida de estudar e redigir o projeto da nova Constituição, que seria enviada pelo Governo Provisório à Assembléia Nacional Constituinte. Aí então encontra Oliveira Viana a oportunidade de poder colocar em prática as suas idéias sobre a organização social e política nacional.

(4) **A margem da história da República (Ideais, crenças e afirmações)**, Inquérito por escritores da geração nascida com a República, Edição do Anuário do Brasil, Rio, 1924.

Relação, prometida no texto, das obras de Oliveira Viana, por ordem cronológica de aparecimento: **Populações meridionais do Brasil**, São Paulo, 1920; **Pequenos estudos de psicologia social**, São Paulo, 1921; **O idealismo na evolução política do Império e da República**, São Paulo, 1922; **Evolução do povo brasileiro**, São Paulo, 1923; **O ocaso do Império**, São Paulo, 1926; **O idealismo da Constituição**, Rio, 1927; **O crédito sobre o café**, Rio, 1927; **Problemas de política objetiva**, São Paulo, 1930; **Formation ethnique du Brésil colonial**, Rio, 1932; **Raça e assimilação**, São Paulo, 1932; **Problemas de direito corporativo**, Rio, 1938; **As novas diretrizes da política social**, Rio, 1939; **Problemas de direito sindical**, São Paulo, 1943; **Instituições políticas brasileiras**, 2 vols., Rio, 1949; **Direito do trabalho e democracia social**, Rio, 1951.

Póstumas, que, a nosso ver, nada lhe acrescentaram na reputação de cientista social e historiador: **O Campeador rio-grandense**, vol. II das **Populações**, Rio, 1952; **Problemas de organização e problemas de direção**, Rio, 1952; **Introdução à história social da economia pré-capitalista no Brasil**, Rio, 1958.

3. Homem de convicções fortes, com marca inconfundível, sabia bem o que queria. O momento não lhe poderia ter sido mais propício, pois iria ser o mentor de uma Pasta nova, recém-criada, com pouco mais de um ano de vida. O Ministro (Salgado Filho) era novo e a época, sob a ditadura do Governo Provisório, devotava-se inteiramente sem obstáculos maiores ou irresistíveis, à tarefa de construir toda uma nova legislação do trabalho, (5) demasiado descuidada na Primeira República, a despeito da intensa luta social nas ruas, nas fábricas, na imprensa e na Câmara dos Deputados. Pelo renome de que gozava, pela respeitabilidade da sua obra — quaisquer que fossem as suas idéias, — tornou-se Oliveira Viana o centro propulsor, a autoridade máxima, quase mágica, da nova Pasta, na elaboração da legislação social-trabalhista. (6) Verdadeiro **magister dixit**, seus pareceres e suas opiniões constituíam autênticos dogmas, respeitosamente acatados e seguidos, não só pela comunidade ministerial, como igualmente pela quase totalidade dos doutrinadores ou dos interessados em matéria trabalhista. Serviu ele a três Ministros — Salgado Filho, Agamenon Magalhães e Waldemar Falcão, aos dois primeiros durante a administração inteira de ambos, e somente a um ano do término da administração do último, nomeado este Ministro do Supremo Tribunal Federal em junho de 1941. Oliveira saíra para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União em 1940, recusando o convite que lhe havia sido feito pelo Chefe do Governo para Ministro do Supremo, tal era o seu prestígio e tanto lhe devia o regime.

A época, desde a criação do Ministério até 1º de maio de 1941, quando da instalação da Justiça do Trabalho, cabia ao Ministro o chamado direito de advocatória, que consistia poder essa autoridade avocar a si, de ofício ou mediante recurso voluntário da parte, qualquer processo de Junta de Con-

(5) Prefaciando a **Consolidação das Leis Trabalhistas**, Livraria Jacinto, Rio, 1936, refere-se Oliveira Viana à "febre legiferante" com que foi elaborada a nossa legislação social, "quase de um ímpeto". Deve-se isto, "principalmente, ao fato de estarmos num período de poderes discricionários, confundidos como se achavam, numa mesma pessoa, as atribuições do Poder Legislativo e as do Poder Executivo — a faculdade de elaborar leis e a faculdade de elaborar regulamentos."

E continuava, pondo à mostra a sua ojeriza antiparlamentar: "Com o advento do regime constitucional, este trabalho de elaboração passou para a Câmara dos Deputados. Ora, esta, como é sabido, costuma imprimir aos seus trabalhos um ritmo de lentidão exasperante. Contudo, já nos deu a Lei n.º 62, que regula a rescisão do contrato de trabalho, e a Lei do Salário-Mínimo — e devemos nos felicitar por isto..."

(6) Ainda no mesmo prefácio, dizia o seu autor: "Revisita (essa legislação), em grande parte, por mim, como órgão técnico-jurídico do Ministério, não pôde ser conformada inteiramente a um sistema legal preestabelecido".

ciliação e Julgamento (criadas em novembro de 1932), desde que, na sentença, houvesse violação da lei ou flagrante parcialidade do juiz (sic). Além disso, era o Ministro a última instância de qualquer recurso administrativo, de qualquer matéria, na sua Pasta. O titular enfeixava em suas mãos um poder absoluto, só questionável por via judiciária, incerta e demorada, como que reunindo, na esfera administrativa, os poderes executivo, judiciário e legislativo. Pois bem, dentro disso tudo, no centro disso tudo, encontrava-se a prestigiosa figura de Oliveira Viana, em meio a um regime forte, autoritário, centralizador, muito a seu gosto, praticamente durante todo o tempo de seu exercício de Consultor. Se a 16 de julho de 1934 se promulgava uma nova Constituição, já em fins de novembro de 1935 tínhamos o estado de guerra e dois anos mais tarde o Estado Novo. O momento, repetimos, não lhe poderia ter sido mais propício. Aliás, a este respeito, não se pejou Rui Barbosa em confessá-lo — ele, arraigado liberal — que havia se aproveitado do período de exceção do Governo Provisório, em 1890, para fazer rapidamente as mudanças institucionais que lhe pareciam necessárias à vida econômica e social da República recém-instalada no país. O Ministro nada decidia sem ouvir Oliveira Viana, por ele passavam ou podiam passar todos os anteprojetos legislativos da competência do Ministério; por ele passavam ou podiam passar todos os pareceres e decisões dos diretores gerais ou dos órgãos jurídicos da Pasta. Só quem viveu aquela época — e nós a vivemos a partir de fins de abril de 1934 — pôde sentir, mais do que saber, o papel desempenhado pelo Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio na elaboração e na interpretação das leis sociais entre nós.

Por sua timidez natural, pela sua quase total ausência de loquacidade e de eloquência, não participava Oliveira Viana da vida social nem política das festas ou cerimônias governamentais. Não gostava de dar entrevistas nem de se fazer notar, trabalhava — e muito — influiu como ninguém na nova legislação, era o seu principal arquiteto, mas dentro da maior discrição, sem alarde. Voz mansa, voz baixa, não gostava de discursos nem de conferências. Contam-se a dedo os seus pronunciamentos públicos, como o que fez na Escola de Serviço Social a 30 de agosto de 1939 e o que proferiu no Palácio Tiradentes (Departamento de Imprensa e Propaganda) a 25 de novembro do mesmo ano. (7) Eleito para a Academia Brasileira

(7) As duas conferências — "Novas diretrizes da política social" e "A Política Social da Revolução de 30" — encontram-se no último livro que publicou em vida, **Direito do Trabalho e democracia social**, Livraria José Olímpio Editora, Rio, 1951, respectivamente, págs. 21 e 63. Nesta última página, em nota, registra Oliveira Viana, com ra-

de Letras em 1937, nela tomou posse somente em 1940.

4. Oliveira Viana chegara ao Ministério com quase 50 anos de idade e já com a sua filosofia social praticamente concluída. A sua obra historiográfica e a sua ciência política já haviam lhe inspirado uma rígida orientação a seguir e a pregar. Não vamos nos ocupar aqui com as fontes teóricas na formação do espírito de Oliveira Viana, com a sua antropossociologia baseada em Ammon, Lapouge, Gobineau e outros de idêntica direção em busca do dolococéfalo louro. Não vamos nos ocupar nem nos preocupar com a sua noção de raça, mais ainda de raça ariana, hoje em dia inteiramente superada, como já o vinha sendo ainda à época do pensador brasileiro. No campo estritamente sociológico dominavam o seu espírito os ensinamentos da Escola da Ciência Social, de Le Play, Demolins, Tourville e outros, conservadora, clerical e anti-socialista. Vamos nos ocupar unicamente com o que pareceu a Oliveira Viana ser o caráter nacional brasileiro.

Em todos os seus livros, desde o primeiro de 1920, fixou-se o autor naquilo que denominou de falta de instituições de solidariedade social entre nós. A extensão continental do país, a dispersão populacional por esse imenso território, o arquipélago de ilhas isoladas de ocupação, tudo levava à constituição de clãs políticos e domésticos, como que fechados em si mesmos, separados da sociedade global, auto-suficientes, em torno de um poder privado. Daí a construção da psicologia social do povo brasileiro. Numerosos são os textos de Oliveira Viana a este respeito, pois tal afirmativa constitui o centro mesmo de seu pensamento. Ao contrário do que se admite comumente, o grande mestre recente de Oliveira Viana havia sido Sílvio Romero, falecido em julho de 1914, cujas fontes doutrinárias de informação haviam sido as mesmas e cuja concepção do brasileiro e seu caráter também tinham sido iguais. Ambos acreditavam num certo voluntarismo social, pregavam medidas capazes de mudarem a mentalidade e o caráter nacional. Toda a obra do futuro Consultor do Ministério visava a reeducar o brasileiro, mudando-lhe o tipo psicológico. O Brasil estaria fadado ao fracasso como nação independente, entregue ao sonho e à ilusão, era preciso mudar: "Desse destino, da sua fatalidade só escaparemos por um caminho: o tomarmos, a sério, a resolução corajosa de mudar de métodos — métodos de educação, métodos de política, métodos de legislação, métodos de governo. O problema da nossa salvação tem que ser resolvido com outros critérios, que não os critérios até

zão: "Este período (1932 a 1940) foi o mais fecundo para a legislação social, em que foram lançados os fundamentos de todo o nosso Direito Social".

agora dominantes. Devemos doravante jogar com fatos, e não com hipóteses, com realidades, e não com ficções, e, por um esforço de vontade heróica, renovar nossas idéias, refazer nossa cultura, reeducar nosso caráter. Essa obra de reeducação, que é também obra de organização e construção,..."

No Brasil-colônia opõe Oliveira Viana "a velha tendência européia, de caráter visivelmente centrípeto" à "nova tendência americana de caráter visivelmente centrífugo". E completa: "A primeira, atraindo as classes superiores da colônia para as cidades e os seus encantos; — a segunda, impelindo essas mesmas classes para os campos, e o seu rude isolamento". A penetração dos serões, a expansão pastoril e a conquista das minas são agentes possantes do nosso centrifugismo; tudo isto concorre poderosamente para deslocar e dispersar a população que começava a ocupar o território da nova colônia, determinando novos hábitos, novos costumes e novo caráter ao colonizador. E essa ocupação do solo, no que diz respeito ao senhorio rural, se faz sob a forma de grandes domínios; estabelece-se o contraste entre a antiga pequena propriedade lusa e a grande propriedade, constituída na imensidão territorial do novo mundo: "Nós somos o latifúndio. Ora, o latifúndio isola o homem; o dissemina; o absorve; é essencialmente antiurbano. Nesse insulamento que ele impõe aos grupos humanos, a solidariedade vicinal se estiola e morre". Nessa sociedade em formação, dispersa, incoerente, revolta, como a denomina Oliveira Viana, tudo gira em torno do domínio rural, sob a chefia do senhor de engenhos ou de currais. Essas explorações rurais, organizadas sob a forma de fazendas auto-suficientes, constituem como que verdadeiras aldeias, mais povoadas, não raro do que as pequenas vilas que lhes ficam próximas. Nestes vastos domínios agrícolas e pastoris vive toda uma população de escravos e agregados, constitutivos de clãs econômicos e sociais, sob o comando das famílias proprietárias das terras.

Demorando-se na análise e na descrição desse regime de clã, mostra o autor que nele se baseia a nossa organização social. É um dado inevitável, "dada a inexistência, ou a insuficiência, de instituições sociais tutelares e a extrema miséria das nossas classes inferiores". Citando Saint-Hilaire sobre essa multiplicidade de patriarquias aristocráticas, afirma Oliveira Viana que "são escassíssimas as instituições de solidariedade social em nosso povo. Em regra, aqui, o homem vive isolado dentro dos latifúndios ou do seu círculo familiar. O âmbito da sua solidariedade é restritíssimo".

Pois bem, essa observação vai ser o leit motiv de toda a obra do sociólogo fluminense, desde o

seu primeiro livro até seus últimos escritos. Tal fato o impressiona sobremodo, esse insularismo nacional, daí a sua pregação constante em favor do fomento e da adoção de instituições de solidariedade. Faz suas as palavras de Saint-Hilaire: neste país, não há **sociedade**; quando muito, existem certos rudimentos de **sociabilidade**. Fora do clã rural ou familiar, dominam a dispersão e o isolamento. O nosso meio, acrescenta, é hostil à solidariedade privada e é igualmente contra a solidariedade política.

Vale a transcrição de quase uma página inteira de Oliveira Viana, pelo que significa de síntese perfeita do seu pensamento a respeito desse insularismo na vida social brasileira, e isso desde o seu primeiro livro: "Na Inglaterra ou na América, todos os interesses sociais, que saem da esfera, allás muito restrita da ação do Estado, são promovidos pela iniciativa privada, pondo a seu serviço a força estupenda da cooperação social. Há ali uma pululação prodigiosa de "sindicatos", de "cooperativas", de "ligas", de "clubes", de "associações", de "sociedades", de caráter econômico, ou moral, ou artístico, ou científico, ou político, ou puramente recreativo, procurando realizar fins de utilidade comum"... "Essas formas de solidariedade voluntária, de cooperação espontânea e livre, só aparecem entre nós sob a ação empolgante dos grandes entusiasmos coletivos; a frio, com a automaticidade instintiva dos anglo-saxões, não as criamos, nem as sustentamos nunca. Partidos políticos ou ligas humanitárias, sociedades de fins morais ou clubes recreativos, todas essas várias formas de solidariedade têm entre nós uma vida artificial e uma duração efêmera. Organizadas, dissolvem-se logo ou pela desarmonia interior, ou pelo esquecimento rápido dos fins visados. Outras vezes, ficam apenas em simples tentativas abortidas, que, logo lançadas, logo se dispersam e somem, de manso e em silêncio — o que prova a sua falta de base na psicologia normal do povo. Normalmente, o círculo da nossa simpatia ativa não vai, com efeito, além da solidariedade de clã. É a única forma de solidariedade social que realmente **sentimos**, é a única que realmente praticamos". (8)

5. A tese já está posta, tudo mais é mera consequência. Voluntarista, acreditando na vontade como instrumento capaz de mudar a psicologia do povo brasileiro, procura então Oliveira Viana indicar os meios práticos contra o centri-

(8) **Populações meridionais do Brasil** (história, organização, psicologia), 2.ª ed., Monteiro Lobato & Cia. editores, São Paulo, 1922, págs. XII, 13, 17/18, 41, 58, 127, 149, 165/166, 187/188, 294.

Também: **Evolução do povo brasileiro**, 2.ª ed., Cia. Editora Nacional, São Paulo, 1933, *passim*, esp. págs. 197 e seguintes.

fugismo social daí as suas pregações de centralização política, de unitarismo do poder como centro de decisão; daí a sua prédica de organização corporativa das classes; daí a sua adoção do sindicato único para cada categoria; daí a sua luta contra o federalismo e os regionalismos. Toda a sua pregação é sempre no sentido de somar, de aglutinar, de unir, e nunca de separar, dividir ou fragmentar. O federalismo, tal como se encontra na Constituição de 1891, jamais foi do seu agrado, copiado, segundo ele, idealística e utopicamente do constitucionalismo e das práticas americanas. Sem maiores simpatias pela democracia liberal clássica, baseada no sufrágio universal, apregoa que a autêntica e legítima representação nacional deve ser mais econômica e social, através de conselhos técnicos, do que meramente política, através de votos individuais e de indivíduos eleitos como pessoas físicas. Via a opinião pública no Brasil, se não de todo inexistente, pelo menos demasiado amorfa, inexpressiva, sem grande possibilidade de se fazer sentir como grupo de pressão organizado. (9) Curioso, no entanto, é que Oliveira Viana vai distinguir entre boas e más oligarquias, úteis as primeiras, indispensáveis mesmo na formação brasileira como elementos da única democracia possível e de organização da opinião pública.

Tamanha era a sua ojeriza pelo sufrágio universal que, tendo nascido em 1883, somente veio a se registrar eleitor depois de 1930... Eis alguns passos bem significativos, entre outros, do que ficou dito no parágrafo anterior: "O nosso problema político fundamental não é o problema do voto — e sim o problema da organização das fontes de opinião. Temos que suprir pela ação consciente do indivíduo e do Estado, e até onde for possível, aquilo que a nossa evolução histórica ainda não nos pôde dar: estrutura, organização, consciência coletiva"... "Não existe (entre nós) solidariedade de classe. Não há nenhuma classe entre nós realmente organizada, exceto a classe armada. Essas grandes classes populares — que são os órgãos principais de elaboração da opinião britânica — não têm aqui organização alguma, ou

(9) A ojeriza de Oliveira Viana pelo liberalismo, pelo sufrágio universal e pela nossa desorganização da opinião pública é quase física, de repugnância. Defendendo o estatismo — **Problemas de direito sindical**, Editora Max Limonad, São Paulo, 1943, págs. 90/91: "Mas a verdade é que o dilema é este: — ou esse estatismo, ou então a volta fatal à estrutura coloidal, à gelatina da Constituição de 1891. Certo, em 1891, era possível uma organização econômica de tipo coloidal ou gelatinoso; mas, num ciclo da história, como o em que estamos presentemente — onde a sobrevivência só é assegurada aos grupos econômicos organizados e onde o domínio ou a hegemonia do mundo cabe somente aos povos dotados de senso de autoridade e da capacidade de disciplina — voltar ao estado coloidal de 1891 seria mais do que um erro; seria, realmente, um suicídio..."

têm uma organização rudimentar, sem eficiência apreciável sobre os órgãos do Poder, dada a imensa dispersão demográfica do país. E são a classe agrícola, a classe industrial, a classe comercial, a classe operária. Todas essas classes vivem em estado de semiconsciência dos seus próprios direitos e dos seus próprios interesses e de absoluta inconsciência da sua própria força. São classes dissociadas, de tipo amorfo e inorgânico, em estado de desintegração profunda".

Justificando o golpe de 10 de novembro de 1937, admite o novo regime dela saído como uma república democrática e representativa. E, como que sendo eco das próprias palavras do Chefe do Governo completa: "Reagiu-se, sim, contra a preponderância do Parlamento ou, melhor, da Câmara dos Deputados. Este órgão legislativo se havia tornado um óbice à eficiência da administração pública: a) pelo espírito faccioso, que animava as suas atitudes; b) pela esterilidade de sua ação legislativa; c) pela nenhuma preocupação de interesse coletivo ou nacional da parte dos grupos (**partidos**), que se agitavam em seu seio". Perante a nova Carta, deixa o Parlamento de ser a peça mais importante, lugar que passa a ser ocupado pelo Presidente da República, e nisso reside a sua originalidade.

Com isso se institui o Estado Autoritário, com cuja denominação não concorda Oliveira Viana, porque por si só, todo Estado é autoritário, porque encarna a autoridade: "O que se instituiu foi a Democracia Autoritária, isto é, a democracia fundada na **autoridade** e não mais na **liberdade**, como princípio essencial. Esta expressão "democracia autoritária" foi empregada pela primeira vez por Goebbels (v. Mankiewicz, **Le national-socialisme allemand**, 1937, pág. 113). "Páginas adiante, conta Oliveira Viana que sempre se colocou em posição antagônica ao espírito dominante na Comissão do Itamarati, que se ocupava mais com os problemas da **liberdade** e não com os problemas da **autoridade**, à maneira da Constituição de 91. Para ele o objetivo da reforma era a **organização da autoridade**, principalmente da autoridade central e não a **organização da liberdade**. Dava ele a impressão, segundo confessa, "de um espírito nutrido de idéias antidemocráticas, antiliberais, antiparlamentares e antifederativas e que, por isso mesmo, ninguém quis apoiar".

A Carta de 37, porém, ainda era pouco a este respeito, nada mais representava do que o início do caminho, mas para o momento, bastava. Nos regimes anteriores, "o estado de sítio era apenas um rótulo, porque, na realidade, mais assegurava a liberdade individual do que os interesses da ordem pública, que ele teria de visar". Só merece elogios, diz, a Carta de 37 restaurando a tradição.

conservadora, e impedindo a anarquia. Contra a eleição direta do Presidente da República, também o era Oliveira Viana pela indireta através da Assembléia Nacional: "Sou, por outro lado, contrário à eleição pela Assembléia Nacional. Não tenho a superstição dos Parlamentos — e ninguém os considera com mais ceticismo". E, pouco antes, sugerindo um colégio eleitoral especial, da mais alta qualificação: "O governo é uma função das elites; cabe, portanto, às elites elegerem os agentes supremos do governo".

Maior era a sua alegria — como dirá em mais de uma oportunidade, por verificar que "todos estes itens consagrados na nova Constituição, representam velhos ideais meus, que venho defendendo desde **Populações Meridionais do Brasil até Problemas de Direito Corporativo**". (10)

6. Em verdade, todas as suas idéias como que se mantiveram sempre as mesmas num rodopio sincrônico, raramente em desenvolvimento crescente diacrônico. Voltemos, pois, à exposição sistemática de suas idéias. Citando Perroux, afirma que a Declaração dos Direitos do Homem, da filosofia individualista da Revolução Francesa, está sendo completada pela Declaração dos Direitos do Grupo, postulado fundamental do Estado Moderno. Em capítulo anterior, pergunta: "Como dirigir a educação de nossa sociedade: no sentido do homem ou no sentido do grupo?" E responde: "Ora, a resposta só pode ser uma: **no sentido do grupo, qualquer que seja ele, desde o pequeno grupo profissional (clá, categoria, sindicato) ao grande grupo nacional — ao grupo Nação**". (11)

Tudo, na história do Brasil, diz Oliveira Viana, concorreu para dar primazia ao indivíduo em detrimento do grupo, para desenvolver a consciência individual em detrimento da consciência coletiva, e completa: "No Brasil só o indivíduo vale e, o que é pior vale sem precisar da sociedade — da comunidade. Estude-se a história de nossa formação social e econômica e ver-se-á como tudo concorreu para dispersar o homem, isolar o homem, desen-

(10) **O idealismo na Constituição**, 2.ª ed., Cia. Editora Nacional, São Paulo, 1939, págs. XIV, 99, 121/122, 149, 156/157, 177/178, 144, 252/253, 172/173, por ordem de citação.

Justificando o 10 de novembro, pág. 152: "É claro que o único caminho a tomar não podia ser outro senão o que tomou: um golpe brusco, imprevisto, seguro, resoluta e oportunamente desfechado, dissolvendo este Parlamento sem significação nacional." E mais, págs. 167/168: "Sente-se claramente que o espírito da nova organização é de pouca confiança na opinião das assembleias políticas, de pura formação partidária, e de maior confiança na opinião das corporações profissionais, de base e inspiração econômicas e culturais." O governo forte, que se estabelece, é colocado fora do Parlamento.

(11) **Problemas de organização e problemas de direção**, 2.ª ed., Distribuidora Record, Rio, 1974, págs. 90 e 23.

volver, no homem, o indivíduo. O homem socializado, o homem solidarista, o homem dependente do grupo ou colaborando com o grupo não teve, aqui, clima para surgir, nem temperatura para desenvolver-se: "De onde nasce que nenhum homem nesta terra é repúblico, nem vela ou trata do bem comum, senão cada um do bem particular. Pois o que é fontes, pontes, caminhos e outras cousas públicas é uma piedade, porque, atendo-se uns aos outros, nenhum as faz, ainda que tenham água e se molhem ao passar os rios, e se orvalhem ao passar os caminhos", já dizia, há trezentos anos, o cronista Simão de Vasconcelos".

Três páginas adiante, esclarece Oliveira Viana que a gravitação para o grupo, "como objetivo polar dos seus (nossos) métodos educativos", não visa a dissolver o indivíduo no grupo, "mas, apenas, completar, em nosso povo, o indivíduo, isto é, dar-lhe uma consciência mais viva e clara da sua solidariedade com o grupo a que pertence, de modo a nos constituirmos numa sociedade de homens, senão votados, como sacerdotes, ao bem comum, pelo menos sabendo sentir, com vivacidade, o interesse geral, o bem da coletividade, da classe, da localidade, da Nação". Como centros, no Brasil, de educação do homem brasileiro, cita: as forças armadas, as formações escoteiras e as organizações sindicais e corporativas. (12)

Nos **Problemas de Política Objetiva**, cujo prefácio data de janeiro de 1930, prega Oliveira Viana a criação de Conselhos Técnicos, a fim de que tragam para o centro do governo e da administração a colaboração de homens práticos, experientes, que estejam em contato com a realidade brasileira e a conheçam nas suas intimidades e nos seus segredos. Depois de reafirmar o insolidarismo social brasileiro e sempre às voltas com o problema da organização, dá a estiva como exemplo de classe, embora pobre, forte pela sua coesão, pelo seu espírito de corporação. Eis o seu comentário de ordem geral: "Sem organização e sem espírito de cooperação, as classes valem pouca coisa, valem pouco menos que os indivíduos isolados: a força de qualquer classe, econômica ou não econômica, reside na sua solidariedade. Força moral; força social; força política". (13)

O Estado surgido em 89 estava inteiramente despreparado e desgastado; era preciso modernizá-lo com novas técnicas racionais de deliberação

(12) Obra citada na nota anterior, págs. 24/29. Equívocou-se Oliveira Viana — como o faz através de toda sua obra e como também o faz outro renomado historiador nacional, — ao atribuir o longo passo do texto a Simão de Vasconcelos. Em verdade, é de autoria de Frei Vicente do Salvador, **História do Brasil (1500-1627)**, 4.ª ed., Edições Melhoramentos, São Paulo, 1954, págs. 41/43.

(13) **Problemas de política objetiva**, Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1930, págs. 151/153.

e comando. Organização era a palavra própria, e organização em todos os sentidos e em todos os graus da sociedade brasileira. O Estado moderno devia ser unitário; centralizador; autoritário, com o centro de decisão concentrado no Presidente da República; eliminado o sufrágio universal em favor do voto corporativo para câmaras corporativas; opinião pública organizada em torno dos interesses corporativos e não de heterogêneos partidos meramente políticos.

Ao longo das páginas de Oliveira Viana, essa modernização do Estado acaba por confundir no mesmo conceito o Estado popular, o Estado nacional, o Estado corporativo e o Estado autoritário. "O mundo moderno, escrevia — para qualquer que seja o lado que nos volvamos na Europa e fora dela — nos está mostrando que só os que preservam a autoridade central é que têm razão em política". Caberia a esse organismo centralizador organizar, realizar e fazer realizar o projeto nacional, impedindo a dispersão e o centrifugismo. E tudo se faria através da nova técnica, a das autarquias corporativas. Para compensar a perda das liberdades políticas, reconhecia Oliveira Viana a necessidade de fortalecer as liberdades civis: "Um Poder Executivo forte; ao lado dele, um Poder Judiciário ainda mais forte — eis a fórmula"... "Ora, a verdade é que é possível existir um regime de perfeita liberdade civil sem que o povo tenha a menor parcela de liberdade política; e o Governo do "bom tirano" é uma prova disto". (14)

7. Ninguém melhor do que o próprio Oliveira Viana estabelece a ligação interna entre o seu pensamento sociológico e a sua pregação legislativa, de reforma social. Eis alguns trechos do que deixou escrito no prefácio de **Problemas de direito sindical**, vol. I de uma coleção que, com o saudoso Dorval Lacerda, dirigimos na década de 40: "Deste dado sociológico (o insolidarismo social brasileiro), desta verdade constatada e irrefragável decorre, em consequência — para uma política vigorosamente orientada no sentido de dar uma verdadeira organização social ao nosso povo — esta conclusão pragmática: de que ao Estado Nacional corre o dever supremo de amparar, estimular e desenvolver todas aquelas atividades ou movimentos associativos desinteressados, inspirados em objetivos transindividuais ou extrapessoais, que representem expressões de solidariedade social ativa"... "Só o Estado — objetivando o pensamento de preparação do homem brasileiro para a vida associativa, de grupo — poderia provocar. O gran-

de movimento no sentido da sindicalização, que agora se inicia em nosso país é assim o primeiro passo para a organização social do nosso povo."

Via Oliveira Viana, com entusiasmo que não era muito seu, "o transcendentalíssimo papel do sindicato no Brasil, a sua grande função integradora e organizadora". Faria ele o nosso povo passar de massa amorfa a comunidade e, talvez até, a comunhão, para satisfação das responsabilidades futuras que o seu destino no mundo estão a exigir. (15)

7.1. Tudo isso colocou em prática o Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, pois lhe coube a presidência da comissão elaboradora do Decreto-lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939, que regulamentava a Carta corporativa de 1937. Criou o sindicato de ofício ou de categoria, como base inicial da estrutura profissional. E, de novo, transbordante de entusiasmo: "Instituições profissionais elementares, — por assim dizer unicelulares — esses sindicatos, estes pequenos sindicatos de ofício ou de categoria irão exercer, no nosso sistema sindical, um papel comparável ao das escolas primárias, do nosso sistema de ensino: serão verdadeiras escolas primárias de educação do homem brasileiro no espírito de colaboração social e nos hábitos de solidariedade profissional". (16)

Dentro do seu princípio corporativo, proibia o diploma legal as confederações gerais, a greve e o **lock out**, instituiu o sindicato único para cada categoria, integrava o movimento sindical no Estado, permitindo a intervenção administrativa nas entidades sindicais ao mais leve desvio das suas finalidades ou à mais leve desobediência à política

(15) **Problemas de direito sindical**, cit., págs. V/VII, IX.

Sempre relacionou Oliveira Viana a sua função de Consultor no Ministério com a sua obra pretérita. Afirma, em polémica, com grande parte da classe econômica paulista, in "Os industriais paulistas e a nova lei sindical", **Legislação do Trabalho**, maio/junho 1940, pág. 200: "Tendo idéias conhecidas nesta matéria, expostas não só em livros vários (**Política objetiva, Direito corporativo, O idealismo na Constituição**, etc.), como em artigos esparsos em jornais, e tendo sido o presidente da comissão elaboradora do projeto da referida lei, não me parece que esteja desautorizado para comentar, com espírito crítico, as sugestões de reformas propostas pelas grandes associações profissionais e econômicas de São Paulo, a que se juntaram também o Instituto dos Advogados dali e a sua Escola de Engenharia. Devo declarar que, nestes comentários, empenho apenas a minha condição de publicista, nada tem que ver com eles a minha situação de funcionário num dos nossos ministérios".

Cf., também, **Prefácio de Problemas de organização**, cit., pág. 7, onde confessa o seu permanente "pensamento unificador e centralizador". Combate o "federalismo mal compreendido e mal praticado". Todos os seus livros, escreve, "são atravessados por um **leitmotiv** dominante: — a idéia da unidade e da centralização como meio de organização da Nação".

(16) **Problemas de direito sindical**, cit., págs. X/XI.

(14) **O idealismo na Constituição**, ed. de 1927, págs. 72 e 80. Em páginas bem mais adiante: "Hoje o problema do Governo dos povos é um problema de direção técnica — disse Henri de Jouvenel... por toda a parte a competência técnica vai substituindo a competência parlamentar".

ditada pelo Presidente da República. Neste último caso chegava-se até à pena de cassação da carta de reconhecimento da entidade sindical.

Dentro dos seus princípios de centralização, tanto no Decreto-lei de 1939 como no texto da Consolidação de 1943, tudo se fazia e se faz ainda sob o controle ministerial. Com a criação do imposto sindical em 1940, cobrável a partir de 1942, tornou-se possível a vida financeira das organizações sindicais, mas com suas importâncias fixadas pelo Governo, recolhidas por ele e por ele distribuídas aos sindicatos, federações e confederações. O controle estatal era absoluto, sem o livre jogo das associações de classe, que perdiam qualquer resquício de liberdade e de autonomia. Os próprios estatutos eram redigidos no Ministério, que os distribuía aos sindicatos sob a forma de estatuto-padrão. As eleições eram reguladas e fiscalizadas pelo Ministério, com a inscrição prévia das chapas de candidatos, a fim de que fosse ouvido o DOPS, com fornecimento de atestado negativo de ideologia. Não escondia Oliveira Viana que os sindicatos devem ficar sob a rigorosa disciplina do Estado, desde as associações profissionais, prévias, para poderem receber a carta sindical — um sindicato para cada categoria — até as confederações nacionais, e sem meias palavras: "Com a instituição deste registro, toda a vida das associações profissionais passará a gravitar em torno do Ministério do Trabalho: nele nascerão; com ele crescerão; ao lado dele se desenvolverão; nele se extinguirão". (17)

7.2. Quando da formação da chamada Comissão do Itamarati (1932/33), para elaborar o anteprojeto da nova Constituição coube a Oliveira Viana, integrar, juntamente, com José Américo de Almeida e João Mangabeira, a subcomissão encarregada de redigir a parte atinente à família, educação e ordem econômica e social, matérias essas muito do seu agrado. Talvez tenha sido Temístocles Brandão Cavalcanti o autor da primeira proposta de representação de classes na Assembléia Constituinte. Propunha um plenário misto diante das circunstâncias brasileiras, embora em teoria preferisse uma câmara puramente classista. Coube a João Mangabeira redigir os dispositivos dessa composição mista, com evidente predomínio dos deputados eleitos diretamente pelo povo. A essa altura, ao contrário do que irá pregar mais tarde Oliveira Viana mantém-se reservado, não é contra a idéia, mas acha o povo brasileiro ainda muito imaturo para a experiência. Invoca a sua permanente tese do nosso insolidarismo e declara que somente o tempo criaria o espírito associativo e as entidades de classe. Ademais, a organização clas-

sista deveria partir primeiramente das assembléias municipais, passando pelas estaduais, para só então atingir a assembléia nacional.

Um trecho seu, bem significativo: "Não é possível representação política das classes sem a prévia organização profissional dessas mesmas classes. Mas, a organização profissional das classes não é obra que se realize por uma simples disposição de lei, por uma decisão imperativa da Carta Constitucional. É obra do tempo, da evolução econômica, do trabalho lento das forças sociais e espirituais". Não é contrário à representação das classes, mas prefere ainda os conselhos técnicos, como órgãos consultivos e de colaboração. Previa Oliveira Viana a fraude desenfreada e a pululação de falsas entidades sindicais para fins meramente eleitorais. (18)

Como é sabido, redundou em fracasso a experiência brasileira de representação classista. Compunha-se a Assembléia de 214 deputados comuns e mais 40 chamados classistas. Esses representantes nunca foram levados a sério, e serviram somente, na sua quase totalidade, para massa de manobra na formação da maioria na Casa a favor do governo. Bem significativa deste fato é esta indagação de Henrique Bayma a Euvaldo Lodi, no plenário da Constituinte: "Como pode o deputado que foi eleito apenas pela sua classe representar a nação que não o elegeu?"

Mais tarde, lamentando o fracasso da experiência, escreveu Oliveira Viana em 1939: "O que motivou as ironias contra os "classistas" empregados, não foi tanto a sua condição profissional, mas a sua incultura. O problema está, portanto, em preparar elites operárias à altura de sua nova missão, que não é (salvo para os comunistas) mais de luta contra o patronato e, sim, de colaboração com este e com o Governo. Desde que o que se pede às massas trabalhadoras não são bombas de dinamite, greves e sabotagens, mas colaboração sob a forma de conselhos sugestões e entendimentos sobre interesses comuns do trabalho e da economia, é claro que só há um caminho lógico a ser tomado, já e já, pelas classes trabalhadoras: é preparar gente com capacidade para estas novas funções". (19)

Corporativista confesso, pretendia e esperava Oliveira Viana eliminar a luta de classes, coordenando-as dentro e sob a égide do Estado. Bem significativo é o subtítulo do seu último livro: "O

(18) Para a proposta de Temístocles, a redação de Mangabeira e a opinião de Oliveira Viana, veja-se J. A. Mendonça de Azevedo, *Elaborando a Constituição Nacional*, sem editor declarado, Belo Horizonte, 1933, págs. 323 e segs.; 341/343.

(19) *Direito do trabalho e democracia social*, cit., página 43.

(17) *Problemas de direito sindical*, cit., pág. 209 (Exposição de motivos da Lei Sindical de 1939).

problema da incorporação do trabalhador no Estado". A Revolução de 30, e, principalmente o regime do Estado Novo de 1937 teriam caminhado no sentido dessa incorporação, diz ele. Em suas palavras: "O povo, que estava ausente do Estado, foi chamado a ele: vários setores da vida econômica e da vida social da Nação foram entregues às classes organizadas, que os administram e disciplinam diretamente, por meio dos seus representantes imediatos. O povo participa, destarte, cada vez mais da administração pública e das atividades legislativas e pré-legislativas do governo: há, pois, uma tendência visível e definida do Estado a identificar-se com o povo e do povo a identificar-se com o Estado".

E Oliveira Viana, novamente tomado de ardente entusiasmo, completava, ainda em 1939: "É todo um vasto mundo, vivo e palpitante, de novas expressões de solidariedade, de novas estruturas associativas, de novas formas de representação, de novas instituições sociais e corporativas, em que vemos o Estado e o Povo, nas suas expressões mais autênticas e genuínas, unidos na mesma obra comum e solidária de administração e governo". O que não se encontra, entre as várias organizações coletivas de representação do povo, por ele expressamente referidas (colônias de pescadores, delegacias de trabalho marítimo, justiça do trabalho, assembleias sindicais, conselhos profissionais de médicos, advogados, engenheiros e assemelhados, corpos administrativos da previdência social e conselhos consultivos de economia), são as câmaras municipais e estaduais ou a câmara federal com os seus integrantes — fora do Executivo, mas constitutivos do Legislativo — diretamente eleitos pelo povo, sem interferência do Estado, propriamente dito, em sentido estrito. E toda aquela incorporação do povo ou do trabalhador no Estado se dava com "a subordinação de todas as associações sindicais e de todas as instituições de direito social ao Poder Central — à autoridade federal".⁽²⁰⁾

(20) Obra citada na nota anterior, pág. 98/101.

Contra a liberal-democracia, com um Legislativo forte e independente, diretamente eleito pelo povo através do sufrágio universal, tal era o pensamento de Oliveira Viana, que sempre defendeu um Executivo forte, autoritário, disciplinador das forças vivas da nação. O povo se integraria diretamente no Estado (Governo), sem intermediários, através de conselhos técnicos, órgãos consultivos, colegiados profissionais. Esta é a constante do seu pensamento, anti-liberal e antiparlamentar. A tese vem exaustivamente desenvolvida na sua última grande obra, **Instituições políticas brasileiras**. Segundo ele, "temos utilizado, com excessiva prodigalidade o sufrágio universal"... "Em boa parte, o nosso povo-massa não comporta ainda uma generalização assim tão ampla e inconsciente desta técnica da democracia, que é o sufrágio universal". Defende um colégio eleitoral próprio, selecionado e privativo para a eleição do Chefe do Poder Executivo Nacional. "Só concederia o direito de sufrágio ao cidadão sindicalizado". Vol. II, Livraria José Olímpio Editora, 1949, págs. 211 e segs.

A democracia clássica, liberal, baseada no sufragio universal, e só nele, nunca foi do gosto de Oliveira Viana, que o acusava de individualista, devido à sua prática atomizadora, pulverizadora, dispersiva. De sua preferência, ao contrário, eram os regimes fortes, orgânicos, concentrados e centralizados no Executivo, como centro unitário de decisão, contra os localismos e os regionalismos. Pregou e apoiou a queima das bandeiras e dos símbolos estaduais pelo novo regime nascido do golpe de 10 de novembro de 1937. Lê-se em **O Idealismo da Constituição**: "No sentido de assegurar o desenvolvimento da unidade espiritual da Nação, erradicando a má vegetação das diferenciações regionalistas, que a descentralização federativa anterior havia feito crescer e florescer, ficou expressamente proibido aos Estados o uso de bandeiras, escudos, armas e hinos próprios, havendo para todo o país uma só bandeira, um só escudo, as mesmas armas e um só hino — o hino, a bandeira, o escudo, as armas do Brasil. Os que conhecem as leis da psicologia social e o papel dos símbolos como agentes da unificação moral dos grupos humanos podem bem avaliar o imenso alcance político desse dispositivo da nova Constituição".

8. Uma coisa, porém, deve ser dita a respeito da ação de Oliveira Viana como Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho: se em matéria de direito coletivo, a sua pregação levava à sufocação das livres manifestações das entidades sindicais em todos os seus graus, subordinando-as diretamente à política e aos interesses do Governo; em matéria de direito individual representou ele um papel altamente progressista e protetor dos trabalhadores, de criador e inovador da legislação social. De resto, a mesma coisa se dava na Itália de Mussolini, com rigorosos dispositivos punitivos de direito penal do trabalho e da economia pública, mas com uma avançada e modernizadora legislação trabalhista de benefícios aos trabalhadores. Lá, como cá, predominava o paternalismo estatal: tudo pelo Estado, tudo com o Estado, tudo dentro do Estado, nada contra o Estado.

Poucas eram as leis reguladoras do contrato de trabalho até 1940, quando Oliveira Viana se afastou da Consultoria; muitos dispositivos novos foram acrescentados pela Consolidação, em vigor a partir de 10 de novembro de 1943. Nem por isso deixava o Consultor de oferecer solução jurídica a qualquer questão que lhe fosse submetida. Servia-se do direito comparado, dos usos e costumes, da equidade, dos princípios gerais do direito. Não era por falta de norma expressa de direito positivo, que o seu parecer poderia deixar de ser conclusivo. E quase sempre a favor do trabalhador, o hipossuficiente econômico. Invocava cláusulas de convenção internacional do trabalho, jurisprudência

comparada, dispositivos de direito estrangeiro, práticas de outros povos como seus fundamentos de decidir. Servia-se, como ele próprio deixou registrado, "meramente do "direito intuitivo", no sentido de Petrasizky". Por isso mesmo sentia-se absolutamente à vontade no seu papel de criador de norma jurídica do trabalho, sem as pelas da rigidez da lei escrita, nem sempre a mais justa.

Bastam uns dois exemplos dessa maneira de opinar de Oliveira Viana, o poder decisório mais alto de então em matéria trabalhista. Discutia-se muito a aplicação dos arts. 8º e 9º do Decreto nº 23.768, de 18 de janeiro de 1934 (férias dos empregados na indústria). Permitia a lei descontar do gozo de férias os dias de falta do empregado durante o período aquisitivo, mas a situação era desigual para o mensalista e para o diarista, pois enquanto aquele recebia o seu salário integral no fim do mês, este era desde logo descontado do dia que faltara ao trabalho sem justificativa. Como diretor do Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, Jorge Street decidira a favor dos empregados diaristas, não autorizando o desconto nas férias do dia, já punido, já sem pagamento, em que faltou ao serviço.

A empresa recorreu para o Ministro, opinando o seu Consultor Jurídico pela manutenção do despacho, com estes fundamentos: "Subscrevo o parecer do sr. Jorge Street e a solução por ele dada sobre o modo de se calcular a importância das férias concedidas aos empregados em indústrias. Pode não ser uma solução dada segundo o direito estrito, mas é uma solução liberal, inspirada no princípio da mais perfeita justiça. É uma solução liberal, "secundum equitatem" — e a nossa Constituição no seu art. 113, § 37, permite os julgamentos de equidade. Aliás, a justiça do trabalho é substancialmente inspirada no princípio da equidade. É verdade que o Decreto nº 23.758, no seu art. 9º, não distingue, no caso do desconto das faltas não justificadas, o empregado diarista do empregado mensalista; mas é também certo que a aplicação rigorosa do preceito do art. 9º a "todos" os empregados importaria numa injustiça e sujeitaria o empregado diarista a um duplo prejuízo, pois, por esta forma, ele perderia o salário dos dias que faltou e ainda perderia, pelo desconto nas férias, novamente, o salário que já havia perdido quando faltou". (20)

Em outro caso tratava-se de um contrato de subempregado, no qual a relação de trabalho se desdobra em três níveis diferentes: o empresário

(20) "As férias aos diaristas. Nova decisão sobre o controvertido assunto", *Rev. do Tr.*, nov. 1934, pág. 24. O parecer é bem mais longo, mas queríamos ferir somente a nota da decisão por equidade, evitando o absurdo e a injustiça estrita do dispositivo legal.

principal, o subempregado e o trabalhador propriamente dito, como se dá no caso de estabelecimentos que mantêm orquestras com músicos contratados pelo maestro, que funciona como intermediário. Hoje a hipótese vem regulada pelo art. 455, da Consolidação das Leis do Trabalho exatamente de acordo com a ementa do parecer de Oliveira Viana. Assim concluía o parecer: "Nossa legislação não prevê, como outras — a francesa, por exemplo, a espécie. Há, pois, uma lacuna na lei. Como, porém, a Constituição admite que no caso de lacuna, a interpretação da lei se faça segundo a equidade ou segundo os princípios gerais do direito (que, no caso, seriam os do direito social), é de se concluir pela responsabilidade do proprietário principal nesta hipótese. Daí decorre, pois, que ao empresário principal cabe anotar as carteiras profissionais dos músicos que trabalham no seu estabelecimento". (21)

Ninguém defendeu mais do que ele o instituto da estabilidade entre nós, hoje praticamente desaparecido diante da lei do Fundo de Garantia, de 1966. Oliveira Viana chegava a confundí-la, de certo modo, com a vitaliciedade: em inexistindo justo motivo (justa causa ou força maior) para a dispensa do empregado com mais de dez anos de serviço, devia o empregador reintegrá-lo, mas enquanto não o fizesse ou não quisesse fazê-lo lhe deveria pagar os salários vencidos e vincendos. Assim opinou em diversos pareceres, bastando estas poucas linhas de ementa ou de fundamentação de dois deles, um de 1937 e outro de 1938: "Os empregados com mais de 10 anos são, por força dos arts. 10 e 13 da Lei nº 62 (1935), vitalícios, e em vez da indenização, o que lhes cabe é a reintegração no cargo, ou a percepção das suas vantagens, se o patrão não quiser reintegrá-lo no serviço efetivo do cargo"... "Na espécie, o empregado demitido foi mandado reintegrar pelo Conselho Nacional do Trabalho. Tem a companhia, pois que, eu admiti-lo no seu serviço efetivo ou, se não o quiser no seu serviço efetivo pagar-lhe regularmente os vencimentos, como se ele estivesse trabalhando. O não aproveitamento do empregado mandado readmitir é ato voluntário da empresa, não podendo afetar os direitos do empregado aos proventos do cargo. Tendo sobrevivendo aumento de vencimentos na categoria, a que pertence o empregado, está na lógica da situação criada pelo acórdão do Conselho que este aumento beneficie também o empregado". (22)

22 (21) *Revista do Trabalho*, maio, 1938, pág. 202.

23 (22) "Da dispensa de empregados. Estabilidade vitalícia", *Revista do Trabalho*, março 1937, pág. 115; "Reintegração de empregado. Dispensa da recondução à efetividade funcional", *Revista do Trabalho*, abril 1938, pág. 147.

Cf. também, sobre a estabilidade, *Direito do trabalho e democracia social*, cit., págs. 70/72: "De uma forma ou

24/ Coube a Oliveira Viana, citando Paul Colin, distinguir de vez o contrato de trabalho dos contratos de mandato e de empreitada, levando maior proteção ao prestador de serviço, verdadeiro empregado embora mascarada a sua prestação sob a aparente atividade de autônomo. Ficou célebre o parecer do Consultor Jurídico, mais tarde insistentemente repetido como doutrina consagrada. Concluía o Consultor Jurídico: "Desde que o trabalhador, isto é, aquele que contratou prestar serviços, não tem inteira independência dos seus atos, mas, ao contrário, fica obrigado, no desempenho de seu serviço, a receber ordens e a direção daqueles a quem o serviço é prestado, está ele no estado de subordinação a esse outro, objetivando-se numa situação de superioridade hierárquica deste sobre aquele". (25)

22/ Hoje, tudo isso é pacífico, mas, àquela época, tudo se encontrava *in statu nascendi*, nos primeiros anos de criação do direito do trabalho entre nós. A teoria do risco da empresa, constante hoje dos arts. 2º e 501, da Consolidação, foi construída e divulgada neste país por Oliveira Viana: "Esta é, aliás, uma tendência que cada vez mais se acentua no direito social moderno, isto é, que, afora os casos de rescisão por culpa do empregado, este faz sempre jus a uma indenização quando perde o emprego. Há mesmo uma certa corrente que pretende subordinar todos os casos de rescisão, não devidos à culpa do empregado, à teoria do risco profissional, considerando a perda do emprego como uma nova modalidade de acidente do trabalho e, neste caso, obrigado o empregador, mesmo quando não tenha culpa do fato, mesmo no caso de força maior, à indenização".

Dois meses e meio mais tarde, confirma a sua opinião baseado na doutrina francesa, citando obra recente de Gaston Préau: "Deve ser reformada a decisão. Ela se funda numa interpretação do § 1º, do art. 5º, da Lei nº 62, que não corresponde, nem ao seu pensamento, nem aos princípios de direito social. A dispensa do empregado com o fim de suprimir despesas inúteis, que irão aumentar a

de outra, o que é certo é que o trabalhador brasileiro não vive mais na incerteza do seu futuro no tocante à permanência do seu contrato de trabalho; na legislação atual, ao contrário da antiga legislação civil, esta permanência é a regra, a dispensa — exceção. Não impede, decerto, a que os patrões se descartem dos seus maus empregados; o que ela impede é que eles sacrifiquem os bons empregados aos seus caprichos ou aos seus golpes de arbítrio. Basta analisar a estrutura da nossa lei reguladora da rescisão unilateral para ver que, em face da sua lista de causas justas, ela não quis constituir-se em muralha de abrigo dos maus servidores mas, sim, em amparo dos servidores leais e laboriosos".

24 (23) "Contratos de trabalho, de empreitada e de mandato", *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, 1937, n.º 33.

renda do estabelecimento, não desonera o empregador do pagamento da indenização que lhe compete". (24) 25

O atual art. 453 da Consolidação — mandando contar como de serviço efetivo os períodos diversos, ainda que não contínuos, trabalhados na mesma empresa, salvo se as interrupções se deram por falta grave ou haja o empregado recebido as indenizações devidas — foi também construção doutrinária de Oliveira Viana, quando ainda inexistente dispositivo legal entre nós. Dizia-se em acórdão de 16 de fevereiro de 1936, do Conselho Nacional do Trabalho: "Este Conselho estudou acuradamente a hipótese, concordando com a doutrina firmada pelo Sr. Ministro e decidindo reformar a jurisprudência, passando assim a julgar todas as semelhantes hipóteses... A tese esposada pelo Sr. Ministro e adotada pelo Conselho deve ser mantida: — o tempo de serviço a que se refere a lei para efeito de estabilidade é computado integralmente, na mesma empresa embora não seja contínuo".

Em julho de 1938, opinava Oliveira Viana pela reforma de um acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, na qual se mostra a sua indiscutível e ostensiva posição de orientador da jurisprudência trabalhista nacional. Registrava a revista que lhe transcreveu o parecer: "O enérgico parecer do ilustre Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, opinando pela reforma do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, de que trata o documento abaixo, demonstra exuberantemente a perfeita compreensão jurídica, do seu autor, no vicejar da evolução do moderno direito social".

O acórdão declara o parecer, não pode subsistir, pois cometeu "injustiça clamorosa", não contando o tempo em que o embarcado esteve em terra à disposição da empresa. Houve no acórdão "indevida aplicação de critérios julgadores, perfeitamente admissíveis nos tribunais de direito co-

25 (24) Respectivamente: "Da restrição de atividade", *Rev. do Trabalho*, setembro 1936, pág. 51 e "Dispensa por inutilidade do serviço", *Rev. do Trabalho*, outubro 1936, pág. 44.

Em parecer posterior — "Fechamento de sucursal de firma comercial", *Rev. do Trabalho*, janeiro 1939, pág. 30, escreveria, diante da Carta de 1937: "Somente quando o empregado der causa à rescisão é que o patrão não é obrigado a indenizar, fora daí, mesmo ocorrendo força maior, mesmo tratando-se de caso fortuito, ainda assim fica o empregador obrigado à indenização; tal o preceito expresso da Constituição de 37".

E sempre incisivo — *Justiça do Trabalho*, 1939, pág. 969: "O legislador constituinte acompanhou, neste ponto, a evolução que está se processando no direito social de outros países, no sentido da responsabilidade objetiva do empregador em matéria de estabilidade no emprego à semelhança do que prevalece em matéria de acidentes. Quero dizer: em caso de dispensa, a indenização é sempre devida, salvo quando há culpa do empregado".

26
 mum, mas absolutamente inadmissíveis num tribunal de trabalho, como é o Conselho, quando funciona em matéria de dissídios oriundos de contratos de trabalho"... "É verdade que o Conselho alega que este tempo de serviço não está provado matematicamente; mas, se não está provado matematicamente, ele sem dúvida existe. Cumpria, pois, ao Conselho procurar, em face da inexistência de dados matemáticos, o reconhecimento deste tempo por outros meios de prova. Ora, estes outros meios de prova aí estão. São justamente os indícios e as presunções, que, em face da lei (Decreto nº 21.132, art. 17) constituem elementos probantes, tão legítimos quanto os demais em que se louvou o Conselho. Ora, os indícios e presunções levam-nos, sem a menor sombra de dúvida, à convicção de que o ato da empresa foi injusto e abusivo". Hoje, conta-se como efetivo todo o tempo em que o empregado, embora não prestando serviço, esteja à disposição do empregador (art. 4º, da CLT). (25)

Marcou época o parecer de Oliveira Viana sobre a irrenunciabilidade de benefícios por ato de vontade do empregado, dada a natureza cogente, imperativa, da norma do trabalho. Entre outros trechos: "Em matéria de contrato de trabalho, o princípio geral é que, por ocasião do contrato ou durante a sua execução, não pode o operário ou o empregado fazer a renúncia de qualquer direito eventual que ele possa vir a ter contra o seu patrão, isto é, de qualquer direito que ainda não nasceu"... "Embora feita depois de extinta definitivamente a relação contratual entre o empregado e o empregador a renúncia deve, entretanto, provir da livre e espontânea vontade do empregado. Inválida será se for obtida, não apenas pelos meios comuns do dolo, da coação ou da violência, mas mesmo quando provado fique que o patrão usou desta modalidade sutil de coação, que é a chamada "pressão econômica". (26)

O parecer é longo, com apoio na legislação nacional da época, em farta doutrina estrangeira, na legislação comparada e, sobretudo, na publicação da Organização Internacional do Trabalho sobre a jurisprudência do trabalho. Hoje a matéria é pacífica, consubstanciada nos arts. 9º, 444, 468 e § 2º do 477, da CLT.

7
 Curiosa era a linguagem de Oliveira Viana. Não raro como aconteceu naquele parecer há pouco referido em que censurava severamente o Conselho Nacional do Trabalho, não escondia a nota moral e a censura, quando se via diante de procedimentos fraudulentos e de má fé. Eis como

26
 (25) "Estabilidade dos empregados das empresas de serviços públicos", acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, *Rev. do Trabalho*, fevereiro 1936, pág. 39 (onde se lê Ministro, leia-se Oliveira Viana); "Contagem matemática do tempo de serviço. Reforma da jurisprudência do CNT", *Rev. do Trabalho*, agosto 1938, págs. 351/352.

começa um parecer contra uma empresa multinacional que procurava burlar a lei de nacionalização do trabalho: "É tão infantil o expediente usado pela recorrente para burlar a lei dos 2/3, lançando mão de uma "taxa de expatriação" para conservar a diferença dos vencimentos entre os seus empregados estrangeiros e os nacionais, que me dispense de qualquer outra consideração para opinar pela confirmação da decisão". Em outro parecer sobre a mesma lei, não concordava com uma empresa que, para equiparar os salários de seus empregados estrangeiros e brasileiros, reduzira os primeiros: "Logicamente e dentro do espírito da Lei dos 2/3, o que cumpria ao patrão fazer era elevar os ordenados dos brasileiros, equiparando-os aos do estrangeiro e isto é que ele, recorrente, deve fazer". (27)

Em dezembro de 1935, o Ministro aprovava um parecer seu, aconselhando os estivadores a reclamarem à Delegacia de Trabalho Marítimo contra ato da Companhia injusto e arbitrário. O parecer é longo, mas basta destacar o primeiro parágrafo: "O ato da Companhia, descontando uma certa quantia dos salários de seus empregados a título de indenização por objetos furtados, cuja autoria, aliás, não foi individualizada, é violento e ilegal, não tendo nenhum fundamento em direito e aberrando de qualquer senso de justiça. Em primeiro lugar, não se compreende que ela vá estabelecer uma responsabilidade coletiva, que, nem foi conchavada em convenção, nem está estabelecida em lei. O que lhe cumpria fazer, no caso de furto, era procurar apurar a autoria dele e não responsabilizar coletivamente os seus empregados". Encontra-se, atualmente, tal disposição no § 1º, do art. 462, da CLT. (28)

29
 Outros e outros pareceres de Oliveira Viana poderiam ser aqui alinhados, sempre repassados de alto senso de justiça e segundo os princípios gerais do direito social que se instalava no país. Firmaram doutrina e vieram a ser consignados como dispositivos legais, na Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943. Exemplos, por ordem cronológica: crítica à lei de férias que não mandava computar as gorjetas no pagamento das férias dos garçons; as férias não podem ser compensadas por pagamentos de salários; deve ser reformada a lei, a fim de que o grupo econômico seja considerado empregador único; não é de se confundir o pagamento do aviso prévio por despedida brusca com

27 (26) "Renúncia de direito", *Rev. do Trabalho*, outubro 1936, pág. 19.

28 (27) "A lei dos dois terços" e "redução de salário", *Rev. do Trabalho*, respectivamente, maio e junho de 1936, págs. 46 e 30.

29 (28) "Descontos em salários", *Rev. do Trabalho*, janeiro 1936, pág. 25.

a indenização por tempo de serviço por dispensa injusta; a culpa na falta grave deve ser apurada **in concreto**, e não **in abstracto**; a doença do empregado não constitui justa causa para dispensa; cabe ao empregador a responsabilidade, perante a fiscalização, pela prestação de trabalho do empregado fora do horário normal, e não a este; considera-se como dispensa injusta a suspensão do empregado por prazo indeterminado; o empregado estável não pode ser despedido sem o prévio inquérito administrativo; é da competência exclusiva do empregador a suspensão disciplinar do empregado; não pode ser considerado doméstico o ascensorista de edifício de apartamentos; o empregado comerciário enfermo tem direito à percepção de salários; o profissional liberal pode ser empregado, ainda que sem exclusividade nem horário fixo de trabalho; ao deixar o exercício de cargo de confiança, o empregado tem direito de voltar ao cargo efetivo, anteriormente ocupado; não exige a lei que seja ininterrupta a prestação de trabalho, no período aquisitivo, para o direito às férias; as convenções coletivas não podem autorizar prorrogações da duração do trabalho em fraude à lei. (20)

30/ E os exemplos poderiam prosseguir indefinidamente. Como dissemos, coube a Oliveira Viana firmar doutrina administrativa e judiciária sobre pontos controvertidos ou não legislados entre nós. Não é exagero o que sobre ele, e a este respeito, escreveu seu amigo e discípulo, Geraldo Bezerra de Menezes: "Foi este labor consultivo, objetivado durante oito anos em centenas, senão milhares de pareceres, que formou o lastro jurisprudencial, sobre o qual viria vicejar e florescer a elaboração do nosso direito do trabalho, não apenas nos seus aspectos formais, como, principalmente, no tocante aos seus princípios inspiradores e as suas diretrizes gerais". (20)

31 8.1. Liberal, bem liberal, assumindo um papel inovador no direito individual do trabalho, já o mesmo não poderia ser dito quanto ao direito coletivo. Aqui sobressaem-se os seus princípios autoritários do controle do movimento sindical pelo Estado. Tornava dispensável averiguar a justa causa para dispensa de empregados quando a Polícia já havia averiguado "a condição de comunistas dos referidos empregados". Mas, por outro lado, afirmava que "não encontra fundamento legal a recusa de inscrição no quadro de um sindicato a qualquer profissional, pelo fato de pro-

fessar (sem propaganda) um certo credo político". No caso concreto, tratava-se de um integralista. Quanto à greve, dizia em outro parecer, que a mesma não constitui um direito como em outros países, a França, por exemplo. Proibida, a nossa legislação considera a greve não uma suspensão do contrato de trabalho, mas uma ruptura do contrato de trabalho, tanto que autoriza a dispensa em massa dos grevistas". A 16 de setembro de 1936 opinava com firmeza: "Ao Departamento Nacional do Trabalho é facultado o direito de exigir das associações profissionais ou sindicatos informações ou documentos que julgar necessários à boa fiscalização do cumprimento da Lei de Sindicalização e conseqüente imposição de multas. A autonomia sindical não desobriga os sindicatos do cumprimento às leis". (20)

32

É impossível e torna-se fastidioso acompanhar, casuisticamente, as achegas doutrinárias de Oliveira Viana ao atual direito do trabalho brasileiro. Ainda quando inexistia lei expressa ou quando duvidosa era a sua interpretação, em existindo, a palavra definitiva cabia ao Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho. Em 1938, assim se manifestava Agamenon Magalhães a seu respeito, dando a palavra definitiva: "O Ministério do Trabalho, onde ele serve, como consultor jurídico, sem a sua cabeça seria um edifício sem cúpula, sem linhas estruturais. Trabalhamos juntos durante três anos e todos os dias discutíamos uma hora sobre os problemas brasileiros. Foram minutos que valeram mais do que meses de estudo". (20)

33

9. Por tudo isso, não foi tranqüila a passagem de Oliveira Viana por aquele cargo. Viu-se atacado mais de uma vez, na sua quase totalidade, por entidades patronais ou por pessoas a elas ligadas ou sob seus serviços. Quando do primeiro projeto ministerial, regulando o art. 122, da Constituição de 1934, que instituiu a Justiça do Trabalho, encontrou forte resistência do deputado Waldemar Ferreira, catedrático de direito comercial de São Paulo. Este, de grande valor, mas afeito aos ensinamentos clássicos do direito privado admitia como verdadeiras heresias jurídicas os institutos novos, de direito social, inscritos no projeto governamental, principalmente no que diz respeito ao poder normativo dos tribunais do trabalho para fixar novas condições de trabalho, e nestas mormente no que se refere ao montante salarial. (20)

34

30 (20) Todos na *Rev. do Trabalho*, respectivamente, junho 1935, pág. 10; id.; ib.; setembro 1935, págs. 20/21; abril 1936, pág. 20; novembro 1936, pág. 32; fevereiro 1937, pág. 69; março 1937, pág. 100; março 1937, págs. 115/116; abril 1937, pág. 165; maio 1937, pág. 222; junho 1937, pág. 316; setembro 1937, pág. 422; março 1938, pág. 123; abril 1938, pág. 144; novembro/dezembro 1938, pág. 474.

31 (20) *O Estado* (Niterói), 8 de setembro de 1946.

32 (20) Todos igualmente na *Rev. do Trabalho*, respectivamente: outubro 1936, pág. 47; novembro 1936, pág. 4; junho 1936, pág. 33; setembro 1936, pág. 36.

33 (20) *A Pátria*, 31 de julho de 1938.

34 (20) Encontram-se os seus pareceres originais publicados na *Rev. do Trabalho*, março e maio 1937, págs. 105/110, 233/236.

Mostrando profundo conhecimento das mais recentes doutrinas do direito público universal — americano, francês, italiano, alemão, inglês, — revelou Oliveira Viana toda uma nova ciência jurídica, insuspeitada pela imensa maioria dos advogados da terra. Da polêmica entre ambos resultaram duas grandes obras sobre a Justiça do Trabalho e o direito processual do trabalho. Com surpresa, não estava o professor paulista desatualizado nem reacionário propriamente era o seu pensamento jurídico, econômico e social. Outra era a sua formação espiritual, de índole liberal e jusprivatista, mas possuía antenas bem altas para as novas manifestações do direito social. O livro de Oliveira Viana foi publicado depois da outorga da Carta de 37, sendo o seu prefácio datado de março de 1938, levando-o a reconhecer que “as teses defendidas, quer na parte tocante ao Direito Público e Constitucional, quer na parte tocante propriamente ao Direito Corporativo e ao Direito Social, tiveram, sem dúvida, com a Constituição de 37, uma quase imediata e imprevista consagração”. (35)

Oliveira Viana, mais propriamente sociólogo e historiador do que jurista, sentia-se à vontade para aderir, compreender e defender os princípios do *novum ius*. Ele assim deixou registrados os motivos da polêmica: “Era a expressão de um conflito entre duas concepções do Direito — a velha concepção individualista, que nos vem do Direito Romano, do Direito Filipino e do Direito Francês, através do *Corpus Iuris*, das Ordenações e do *Code Civil*, e a nova concepção, nascida da crescente socialização da vida jurídica, cujo centro de gravitação se vem deslocando sucessivamente do *Indivíduo* para o *Grupo* e do *Grupo* para a *Nação*, compreendida esta como uma totalidade específica”. (36)

Ao sair do Ministério já havia Oliveira Viana presidido a comissão que redigira o Decreto-lei (1939) e o Decreto Regulamentar (1940), instaurando a Justiça do Trabalho no Brasil. Extensos, extensíssimos eram os poderes dos juizes e dos tribunais na direção do processo e na solução dos conflitos individuais ou coletivos do trabalho, com

(35) *Problemas de direito corporativo*, Livraria José Olímpio, Rio, 1938, págs. 8 e 7.

O livro de Waldemar Ferreira, em dois volumes, foi publicado também depois da instauração do Estado Novo, em 1938 e 1939, com prefácio de setembro do primeiro ano, sob o título de *Princípios de legislação social e direito judiciário do trabalho*, vol. I, São Paulo Editora Limitada; vol. II, Livraria Editora Freitas Bastos, Rio.

Nos *Problemas de direito corporativo*, cit., encontram-se os dois anteprojetos de organização da Justiça do Trabalho, de 1936 e 1938, com as respectivas exposições de motivos.

(36) *Problemas de direito corporativo*, cit., pág. 7.

amplo poder normativo para a fixação de novas condições de trabalho, agindo por equidade, como verdadeiras comissões administrativas de fixação de preços. O processo era simples e sumário, sem maiores complicações.

Em defesa dos seus arraigados princípios de direito sindical — sindicato único, critérios para o enquadramento sindical, controle das entidades pelo Ministério, etc., — manteve Oliveira Viana ardentes polémicas acirradas mesmo, com Alceu Amoroso Lima, Roberto Simonsen e Euvaldo Lodi. Com o primeiro prendia-se o debate sobre a pluralidade e autonomia sindicais. Apesar de católico, não abria mão da unicidade sindical para cada atividade ou profissão, proibido o sindicato confessional ou político. O sindicalismo, que adotava, era puramente profissional, “não pretende a reforma social”. E, noutro local: “O sindicato é uma forma de associação própria às “classes” ou “categorias” profissionais, que são grupos sociais diferentes e distintos das “seitas”: o critério, pois, da sua constituição há de ser profissional e não confessional. O contrário seria confundir o grupo-profissão com o grupo-seita”. (37)

A polêmica com os industriais foi mais veementemente, chegando Oliveira Viana, muito aborrecido, a este desabafo, que merece transcrito: “Entre nós, esta prevenção contra o Estado, esta atitude contra a “proteção” do Estado, esta preocupação de ficar à distância do Estado é, então, absolutamente injusta. Principalmente quando parte, não de teóricos de cátedra ou de publicistas doutrinários mas dos nossos capitães da indústria. Todos sabemos que para eles o Estado tem sido um pai generoso e de mãos largas — como em parte alguma do mundo. Procurem estes chefes de prósperas empresas pelo Brasil afora e encontrá-los-ão, sem exceção, abrigados sob um guarda-chuva enorme: — e este guarda-chuva quem o sustenta nas suas mãos possantes é... o Estado. Sem esta “proteção do Estado” não ficaria um só de pé e seriam todos varridos, num minuto, pelo pampeiro da crise. Como de Santa Bárbara, eles só se lembram do Estado quando o raio estoura e a tempestade desencadeia as suas cóleras. Feita a bonança e escampo o céu, já não querem saber mais do Estado; voltam-se todos aos seus negócios, aos seus ricos negócios particulares, aos seus estabelecimentos, às suas empresas, às suas “S.A.” e “Limitadas”. (38)

10. Adversário ferrenho do comunismo, abominava-o Oliveira Viana, ao mesmo tempo que o liberalismo político e econômico. Reconhecia a

(37) Cf. *Direito do trabalho e democracia social*, cit., pág. 81; *Problemas de direito sindical*, cit., págs. 35/36.

(38) *Problemas de direito sindical*, cit., págs. 92/93. Para a polémica com os industriais, págs. 57/65.

existência das classes sociais, mas pretendia conjurar as suas lutas pela conciliação e pela coordenação dos seus interesses sob o comando do Estado. Com o Ministério e a Justiça do Trabalho, dizia, não mais se justificavam as greves e os conflitos abertos. Pensava uníssono com o titular da Pasta, no relatório elaborado em 1936: "A noção cristã do trabalho e da justiça informa a nova legislação brasileira. Os reacionários, que os há em toda parte, por temperamento ou prejuízo de cultura, investem a cada passo contra a amplitude das nossas leis sociais. Mas, os levantes comunistas de novembro último, ocorridos nos quartéis das forças federais no Rio Grande do Norte, em Pernambuco e nesta Capital, sem participação das massas trabalhadoras, demonstram a previdência e acerto do Governo Provisório no decretar uma legislação profundamente humana e justa".

Afirma-se aí que "no Brasil, o Estado criou o sindicato e deu-lhe estrutura e função pública". E, otimista: "A nossa legislação protege o trabalhador contra a exploração e assegura ao capital o seu desenvolvimento sem os excessos do interesse, nem os abusos da livre concorrência. Não há, pois, motivo no Brasil para revoltas, nem extremismos de importação". (38)

Sempre dentro das suas teses de insolidarismo e privatismo do povo brasileiro, como que se desespera Oliveira Viana diante do quadro da República brasileira e das suas elites dirigentes. Lamenta a ausência de pró-homens autênticos, diz, como existiam no Império, que ele chama — parodiando os Evangelhos — os "homens de 1.000". E, romântico e saudosista: "Duas causas permitiram a formação desta elite admirável: 1º — a gestação no seio do povo — por força de hereditariedades eugênicas combinadas — de **individualidades superiores**, dotadas organicamente, constitucionalmente, de espírito público e de "espírito de serviço"; 2º — o **mecanismo seletivo** que o Império organizou, permitindo a fixação destes homens superiores no serviço permanente do país". (39)

Essas elites nada podiam tirar nem esperar do homem-massa do seu tempo, despreparado sem sentimento de nação nem capacidade de compreensão do seu papel na sociedade e na história, completa o autor. Já agora, em 1949, sem o seu querido Estado Novo diante dos olhos, com a volta do país aos processos liberais do sufrágio universal, com o homem-massa desorientado e sem guias carismáticos, parece que se assustou o nosso grande Oliveira Viana, refugiou-se idealística e

romanticamente no passado, abriu a guarda e viu enfraquecer o seu proclamado realismo. Ninguém duvida e todos concordam com ele de que as elites são sempre necessárias e de que são elas que governam ou devem governar o mundo, quanto a isso não há resta a menor dúvida, mas a verdade é que essas elites, para não perecerem, terão de ser substituídas ou sempre renovadas com novas forças que virão democraticamente do homem-massa (a expressão é do próprio Oliveira Viana). E bem sabe o sociólogo de Palmital que os fatores dessa seleção são mais sociais e históricos, do que propriamente biológicos ou hereditários. A verdade é que, em certas horas, os ensinamentos de Ammon e Lapouge voltam à pena de Oliveira Viana e a sua antropossociologia fala mais alto.

Não desconhecia ele a necessidade da renovação das elites dirigentes. Basta dizer que, em 1932, na Comissão do Itamarati, chegou aos extremos de opinar pela proibição, pura e simples, de reeleição de deputados, a fim de impedir o esclerosamento da representação nacional, com deputados praticamente permanentes e vitalícios, dando "o espetáculo de uma vasta burocracia organizada, de base eletiva, assegurada pela vitaliciedade e destituída, por isso mesmo, de espírito de agitação e renovação".

Começando sua obra em 1918 e concluindo-a 33 anos mais tarde, em 1951, quando veio a falecer a 28 de março, escreveu Oliveira Viana todo um sistema teórico e internamente coerente de interpretação do Brasil, de cujas fronteiras ao que nos conste, jamais saiu; mas a verdade é que o aprisionou em suas malhas, esquecendo por vezes o seu proclamado pragmatismo, tornando-se por isso mesmo dogmático e opinioso. A partir de 1932 vem sendo Oliveira Viana o legislador do Brasil, o pensador político das elites dirigentes nacionais. Diversas instituições oficiais, formadoras de ideologias normativas, adotam-lhe as idéias e delas fazem o seu programa de ação. Estão ainda vigentes muitas das leis que redigiu e são ainda dominantes muitas das pregações que fez. Temos a impressão, entretanto, que a história brasileira destes últimos trinta ou quarenta anos lhe deu duas grandes e demoradas oportunidades de experimentação social, com regimes de força com "democracias autoritárias", com tecnocratas no poder, com centralização absoluta e total, e fracassaram.

Como todo profeta, dentro do seu idealismo orgânico — que nunca se pretendeu utópico, — sempre sonhou Oliveira Viana com um Brasil unido em torno de um projeto nacional, de consenso, sem conflitos nem lutas sociais. Mas colocou esse projeto, centrípeto e centralizador, sob o controle de ferro do Governo federal cabendo-lhe.

39 (38) "O Ministério do Trabalho e sua função na economia brasileira", *Rev. do Trabalho*, maio 1936, págs. 13/15.

40 (39) *Instituições políticas brasileiras*, cit., vol. I, página 377.

e só a ele, impor suas idéias, suas ideologias, de cima para baixo, com anulação completa da nação, pela boca praticamente única de um poder central, uno e indivisível, encarnado num chefe de governo. Ninguém mais sistemático nem coerente do que Oliveira Viana, que nunca tergiversou nem hesitou na pregação das suas idéias, sempre sinceras e de boa fé. Não era nem nunca foi um oportunista nem um furta-cor, tinha a sua marca — e todo homem deve ter uma marca, nem que seja a do diabo, dizia o padre Júlio Maria, — e nós sempre o encontramos onde o deixamos, sem subterfúgos nem disfarces. Havia muito de válido na sua crítica às elites dirigentes nacionais, desde o Brasil-colônia, passando pelo Império e principalmente na República liberal — despreparadas, alienadas, desnacionalizantes, sem consciência do seu próprio papel histórico, enquanto o homem-massa sempre foi mantido marginalizado, esquecido, explorado pelos políticos, pelos coronéis e pelas oligarquias de toda espécie, chamadas por Oliveira Viana de

“brincas”. Oliveira Viana pregou, à sua maneira, a educação, a ascensão e a cidadania plena desse homem-homem, mas só via um caminho para isso: o indicado por ele, com sufocação da liberdade e das livres manifestações dos indivíduos, dos grupos, dos municípios, dos estados, em favor da ordem e da disciplina que vinham de cima. Seria, ou deverá ser indicada essa terapêutica, em detrimento das forças vivas da sociedade? Não seria substituir a tirania dos antigos chefes localistas e demagógicos por outra ainda pior, por que única e infalível? Não seria, afinal de contas, entronizar o chefe carismático, o déspota esclarecido, o “bom tirano”, de seu próprio exemplo? Em verdade, o seu idealismo também foi utópico, metido o país numa camisa de força, bem próxima da ficção — neste século, já tão verdadeira! — de George Orwell. Por isso mesmo, já dizia Augusto Comte, autor um pouco do agrado de Oliveira Viana: cada um não excetua da ilusão, senão sua própria fábula...